



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

RESOLUÇÃO ATRICON Nº 10/2018

Aprova as Diretrizes de Controle Externo Atricon 3219/2018 relacionadas à temática “**Adoção das Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP)**”.

A **Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon)**, com base no que dispõe o inciso III do art. 2º do seu Estatuto e

CONSIDERANDO o objetivo estabelecido no Planejamento Estratégico 2018-2023 da Atricon de “contribuir para a produção e a difusão de conhecimentos técnicos entre membros e servidores dos Tribunais de Contas”, bem como a correspondente meta de “garantir o apoio da Atricon em 100% das atividades de produção e de difusão de conhecimentos técnicos realizadas pelo Instituto Rui Barbosa (IRB), até dezembro de 2023” e sua iniciativa “apoiar as ações do Instituto Rui Barbosa (IRB) destinadas à produção e à difusão de conhecimentos técnicos aos Membros e profissionais dos Tribunais de Contas, especialmente as relativas às resoluções diretrizes e ao Marco de Medição do Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC)”;

CONSIDERANDO o compromisso assumido na Declaração do Recife-PE, aprovada em dezembro de 2015 durante o XXVIII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, de “implementar a utilização das Normas Brasileiras de Auditoria do Setor público”;

CONSIDERANDO a deliberação da direção da Atricon durante o VI Encontro dos Tribunais de Contas do Brasil, em Florianópolis-SC (de 28 a 30 de novembro de 2018), que aprovou as diretrizes de controle externo elaboradas por comissões temáticas no âmbito do Programa Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as Diretrizes de Controle Externo Atricon 3219/2018 relacionadas à temática “**Adoção das Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP)**”, integrantes do Apêndice Único desta Resolução, publicada no endereço eletrônico www.atricon.org.br.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 30 de novembro de 2018.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Presidente da **Atricon**



APÊNDICE ÚNICO

Diretrizes de Controle Externo 3219/2018/Atricon

ADOÇÃO DAS NORMAS BRASILEIRAS DE AUDITORIA DO SETOR PÚBLICO (NBASP)

INTRODUÇÃO

Apresentação

1 As Normas Brasileiras de Auditoria Governamental (NBASP) contêm orientações profissionais essenciais para a credibilidade, a qualidade e o profissionalismo da auditoria do setor público, além de oferecerem um padrão nacional de atuação compatível com as melhores práticas internacionais recomendadas pela *International Organization of Supreme Audit Institutions - Intosai*.

2 As normas de auditoria, portanto, contribuem para um melhor desempenho institucional dos órgãos de controle governamental.

Justificativa

3 A necessidade de padronizar a atuação dos Tribunais de Contas do Brasil, no que se refere aos seus trabalhos auditoriais, motivou a Atricon a estabelecer como prioridade estratégica a definição de diretrizes relativas à adoção das NBASP, tendo em vista a construção de parâmetros nacionais uniformes e suficientes a sua implementação pelos Tribunais de Contas.

Objetivo

4 Assegurar a implementação das Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) nas auditorias dos Tribunais de Contas.

Princípios

5 Os princípios constitucionais e legais que embasaram a elaboração dessas diretrizes são os seguintes: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, isonomia, probidade, legitimidade, economicidade e supremacia do interesse público.



Conceitos

6 Os principais conceitos a serem adotados como referência para a aplicação dessas diretrizes são os seguintes:

- a) *accountability*: obrigação que têm as pessoas ou entidades, as quais foram confiados recursos públicos, de prestar contas, responder por uma responsabilidade assumida e informar a quem lhes delegou essa responsabilidade;
- b) auditoria: exame independente, objetivo e sistemático de dada matéria, baseado em normas técnicas e profissionais, no qual se confronta uma condição com determinado critério com o fim de emitir uma opinião ou comentários;
- c) auditoria governamental: exame efetuado em entidades da administração direta e indireta, em funções, subfunções, programas, ações (projetos, atividades e operações especiais), áreas, processos, ciclos operacionais, serviços, sistemas e sobre a guarda e a aplicação de recursos públicos por outros responsáveis, em relação aos aspectos contábeis, orçamentários, financeiros, econômicos, patrimoniais e operacionais, assim como acerca da confiabilidade do sistema de controle interno (SCI). É realizada por profissionais de auditoria governamental, por intermédio de levantamentos de informações, análises imparciais, avaliações independentes e apresentação de informações seguras, devidamente consubstanciadas em evidências, segundo os critérios de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia, efetividade, equidade, ética, transparência e proteção do meio ambiente, além de observar a probidade administrativa e a responsabilidade social dos gestores da coisa pública.
- d) ente auditado: entidade da administração direta e indireta, funções, subfunções, programas, ações (projetos, atividades e operações especiais), áreas, processos, ciclos operacionais, serviços, sistemas e demais responsáveis pela guarda e aplicação de recursos públicos, que seja objeto de auditoria governamental.
- e) gestão pública: administração de pessoas e de recursos públicos, tendo como objetivo o interesse coletivo, pautada nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, entre outros.



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

- f) profissional de auditoria governamental: servidor público do quadro permanente do TC, devidamente capacitado para a realização de auditorias governamentais, nas suas áreas de atuação. Exerce função típica de Estado.

DIRETRIZES

7 Os Tribunais de Contas do Brasil, no cumprimento de suas jurisdições e competências, se comprometem a adotar formalmente as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) e a observar as diretrizes descritas nos itens seguintes.

8 Empreender ações para assegurar que todos os servidores em exercício na atividade de auditoria tenham conhecimento sobre o conteúdo e a aplicação das NBASP.

9 Implementar políticas e procedimentos de controle e asseguarção de qualidade das auditorias, visando garantir o atendimento das NBASP.

10 Informar em seus relatórios de auditoria a adoção das NBASP como norma principal.